



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Designado: Carlos Aparecido Alípio

Rua XV de Novembro, 184 - 6º andar - cj. 604 - Centro
Tel.: (XX11) 3377-7677 / (xx11) 9 5412-4153 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

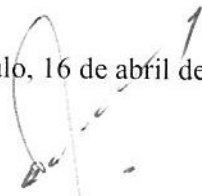
Nº 2.002.293 de 16/04/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 16/04/2019, o qual foi protocolado sob nº 2.002.772, tendo sido registrado sob nº **2.002.293** e averbado no registro nº 2.002.070 no Livro de Registro B deste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 16 de abril de 2019


Walter Marreiro
Escrevente Autorizado

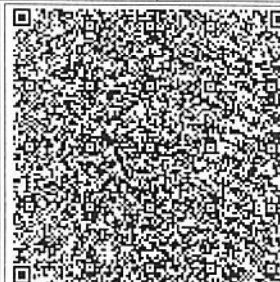
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 165,06	RS 47,05	RS 32,21	RS 8,70	RS 11,29
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 8,03	RS 3,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 275,80



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181509193025467



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137124TIDA000016999FD19X

16 ABR. 2019



MICROFILMAGEM
2002293

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA EM GARANTIA Nº CCB37/19**

CEDENTE: UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.		
Endereço: Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar 3º, sala 301, Bairro Zona Industrial (Guará)		
Cidade: Brasília	Estado: Distrito Federal	CEP: 71200-228
CPF/CNPJ: 14.019.108/0001-30		

CESSIONÁRIOS: BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG Pactual")		
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar		
Cidade: São Paulo	Estado: SP	CEP: 04538-133
CPF/CNPJ: 30.306.294/0002-26		
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ("Agente Fiduciário" ou "Planner")		
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi		
Cidade: São Paulo	Estado: SP	CEP: 04538-132
CPF/CNPJ: 67.030.395/0001-46		

CEDENTE e CESSIONÁRIOS, quando em conjunto, "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 11 de fevereiro 2019, a CEDENTE emitiu, em favor do BTG Pactual, a Cédula de Crédito Bancário nº CCB37/19, no valor de R\$100.567.704,68 (cem milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), com a finalidade de obtenção de recursos para financiar a reorganização societária interna da CEDENTES ("CCB");

(ii) Em 11 de fevereiro de 2019, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia Nº CCB37/19*" entre a CEDENTE e o BTG Pactual ("Contrato"), por meio do qual a CEDENTE concordou em dar em cessão fiduciária os Direitos Cedidos (conforme abaixo definido) especificados no Anexo II do Contrato em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes da CCB;

(iii) Na Assembleia Geral Extraordinária da CEDENTE realizada em 18 de março de 2019 foram aprovadas, dentre outras matérias: (i) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição,



da CEDENTE (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; (ii) a realização da oferta restrita das Debêntures, incluindo os seus termos e condições, conforme o disposto na Lei nº 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada e na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita”); (iii) a outorga, pela CEDENTE, da Cessão Fiduciária, entre outras garantias, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures; e (iv) a autorização à diretoria da CEDENTE para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à outorga da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e do presente Aditamento (conforme definido abaixo);

(iv) Em 18 de março de 2019 foi celebrado o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unyleya Editora e Cursos S.A.*” entre a CEDENTE, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas, e, na qualidade de intervenientes garantidores, a GLB Brasil Participações S.A., a GLB Edições Gerais Ltda., a IMP Editora e Cursos Ltda., a Unytech – Unyleya Tecnologia Ltda., a IMP Editora Online Ltda., a Nova Educação Ltda., a Unyleya Socioambiental Ltda. e o Instituto Superior de Ciências Avançadas do Brasil – ISCAB S.A. (“Escritura de Emissão”); e

(v) As Partes desejam aditar o Contrato para inclusão das obrigações oriundas das Debêntures nas Obrigações Garantidas atualmente descritas no mesmo, bem como para inclusão do Agente Fiduciário como credor da Cessão Fiduciária, na qualidade de representante dos Debenturistas.

Têm, entre si, por justo e contratado, o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia Nº ICF18/19*” (“Aditamento”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 As expressões iniciadas com letras maiúsculas aqui utilizadas e não definidas neste Aditamento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato, na CCB e/ou na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

2. ALTERAÇÕES

2.1 Pelo presente Aditamento, as Partes resolvem formalizar a inclusão do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como credor da Cessão Fiduciária de que trata o Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, sendo certo que todas as referências a “CESSIONÁRIO” no Contrato (incluindo, mas não se limitando, àquelas constantes nas

cláusulas de obrigações e declarações), passarão a se referir ao BTG Pactual e ao Agente Fiduciário em conjunto.

2.2 Em virtude do disposto na Cláusula 2.1 acima, as Partes desejam **(i)** mencionar a realização da Emissão e a celebração da Escritura de Emissão; **(ii)** incluir o Agente Fiduciário como cessionário da Cessão Fiduciária, bem como as obrigações decorrentes das Debêntures nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; e **(iii)** alterar o Anexo I do Contrato, de modo a incluir as características das Debêntures na descrição das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

2.3 As Partes estabelecem, ainda, de pleno e comum acordo, que, tão logo quitadas as obrigações relacionadas à CCB, o BTG Pactual deixará, de forma automática, sem a necessidade de celebração de novo aditamento ao Contrato, de ser Parte do Contrato e, conseqüentemente, compor a definição de “CESSIONÁRIO” da Cessão Fiduciária, não fazendo mais jus aos direitos relacionados a esta condição, ou seja, na qualidade de credor da CCB, remanescendo tão e somente o Agente Fiduciário, como Parte, na qualidade de representante dos Debenturistas, e, portanto, CESSIONÁRIO, e as obrigações decorrentes das Debêntures na qualidade de OBRIGAÇÕES GARANTIDAS do Contrato.

2.4 Em decorrência das alterações previstas neste Aditamento, as Partes decidem consolidar a redação do Contrato, o qual passará a vigorar conforme o disposto no Anexo A deste Aditamento.

3. RATIFICAÇÕES E REGISTRO

3.1 As Partes ratificam todos os demais termos e condições do Contrato que não foram expressamente alterados por meio do Anexo A deste Aditamento.

3.2 A CEDENTE obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, nos termos e prazos previstos na Cláusula 5 do Contrato.

3.3 A CEDENTE ratifica e renova, neste ato, as declarações prestadas nos termos das Cláusulas 4 e 7 do Contrato.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Este Aditamento e qualquer aditamento deverão ser registrados **(i)** nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades dos domicílios da CEDENTE e dos CESSIONÁRIOS; e **(ii)** nas entidades registradoras ou nos depositários centrais em que os Direitos Cedidos estejam registrados ou depositados, nos termos da Lei 13.476, de 28 de agosto de 2017, conforme alterada, se for o caso. As despesas pelos registros referidos nesta cláusula serão de responsabilidade da CEDENTE, sendo que o protocolo deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste Aditamento ou do respectivo aditamento, conforme o caso.

4.1.1 O registro deste Aditamento é de responsabilidade da CEDENTE, que deverá entregar aos CESSIONÁRIOS os comprovantes de registros acima descritos, bem como



uma via original deste Aditamento devidamente registrado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo no respectivo cartório.

4.2 Qualquer termo ou disposição deste Aditamento que seja declarado nulo, inválido ou inexecutável deverá ser considerado ineficaz somente na medida de tal invalidade ou inexecutabilidade, sem tornar inválido ou inexecutável os termos e disposições remanescentes da referida cláusula e/ou deste Aditamento. A respectiva nulidade, invalidade ou inexecutabilidade não prejudicará a validade, eficácia e executabilidade das demais disposições, que permanecerão válidas e produzirão todos os efeitos.

4.3 Este Aditamento só poderá ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado, e só poderá haver renúncia aos termos deste Aditamento, por meio de documento escrito assinado por todas as Partes ou, em caso de renúncia, pela Parte que estiver renunciando ao direito relevante. Nenhum atraso ou omissão de qualquer das Partes em exercer qualquer direito nos termos deste Aditamento deverá operar como uma renúncia a esse direito ou novação, nem impedir o exercício posterior ou subsequente deste.

4.4 As Partes declaram que a celebração deste Aditamento não caracteriza novação da garantia constituída sob o Contrato, não possuindo as Partes *animus novandi* na celebração do presente Aditamento.

4.5 O presente Aditamento abarca todos os entendimentos e convenções entre as Partes e sobrepõe-se a todos e quaisquer acordos e entendimentos prévios relacionados à cessão fiduciária ora acordada.

4.6 Este Aditamento é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável.

4.7 O exercício pelos CESSIONÁRIOS de qualquer de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Aditamento não exonerará a CEDENTE de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos da CCB, da Escritura de Emissão, ou da legislação aplicável.

4.8 O presente Aditamento deverá (i) vincular a CEDENTE e seus sucessores; e (ii) beneficiar os CESSIONÁRIOS e seus sucessores e cessionários.

5. LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

5.1 Este Aditamento será regido por e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

5.2 Sem prejuízo da possibilidade de os CESSIONÁRIOS iniciarem no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada neste Aditamento, as Partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a este Aditamento, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação deste Aditamento (“Controvérsia”).

5.2.1 Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada neste Aditamento, que serão substituídos pela arbitragem.

5.3 As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Regulamento" e "Câmara", respectivamente) por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: **(i)** lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; **(ii)** como idioma oficial o Português; e **(iii)** como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas deste Aditamento e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto neste Aditamento.

5.3.1 Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara.

5.4 A Parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento.

5.5 A recusa, por qualquer Parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às Partes.


5.6 A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecurável.



5.7 As Partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As Partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem.




E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

São Paulo, 18 de março de 2019.


UNYLEYA EDITORA E CURSOS
S.A.
José Antonio Martins
DIRETOR

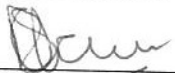

BANCO BTG PACTUAL S.A.
Ana Alice Antunes Haddad
Procuradora

Manna Oliva de Almeida Garcia
Procuradora

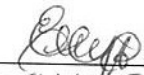

PLANNER TRUSTEE
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Estevam Borali
RG. 44.071.566-0
CPF: 370.995.918-78

Deyse M. Antunes
Procuradora

TESTEMUNHAS:


Nome: Rafael Ferreira Choum
CPF/NF: 003.246.711-03


Nome: ELIANE MACEDO PEREIRA
CPF/NF: 602267221-04



7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

16 ABR. 2019

MICROFILMAGEM
2002293

ANEXO A

**CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM
GARANTIA Nº ICF18/19**

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

16 ABR. 2019



MICROFILMAGEM
2002293

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM
GARANTIA Nº CCB37/19**

CEDENTE:		
UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.		
Endereço: Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar 3º, sala 301, Bairro Zona Industrial (Guará)		
Cidade: Brasília	Estado: Distrito Federal	CEP: 71200-228
CPF/CNPJ: 14.019.108/0001-30		

CESSIONÁRIOS:		
BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG Pactual")		
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar		
Cidade: São Paulo	Estado: SP	CEP: 04538-133
CPF/CNPJ: 30.306.294/0002-26		
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ("Agente Fiduciário" ou "Planner")		
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi		
Cidade: São Paulo	Estado: SP	CEP: 04538-132
CPF/CNPJ: 67.030.395/0001-46		

CEDENTE e CESSIONÁRIOS, quando em conjunto, "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 11 de fevereiro de 2019, a CEDENTE emitiu, em favor do BTG Pactual, a Cédula de Crédito Bancário nº CCB37/19, no valor de R\$100.567.704,68 (cem milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), com a finalidade de obtenção de recursos para financiar a reorganização societária interna da CEDENTE ("CCB");

(ii) Na Assembleia Geral Extraordinária da CEDENTE realizada em 18 de março de 2019 foram aprovadas, dentre outras matérias: (a) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da CEDENTE ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; (b) a realização da oferta restrita das Debêntures, incluindo os seus termos e condições, conforme o disposto na Lei nº 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada e na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita"); (c) a outorga, pela CEDENTE, da Cessão Fiduciária, entre outras garantias, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures; e (d) a autorização à diretoria da



CEDENTE para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à outorga da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e de aditamento ao Instrumento;

(iii) Em 18 de março de 2019 foi celebrado o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unyleya Editora e Cursos S.A.” entre a CEDENTE, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e de representante dos Debenturistas, e, na qualidade de intervenientes garantidores, a GLB Brasil Participações S.A., a GLB Edições Gerais Ltda., a IMP Editora e Cursos Ltda., a Unytech – Unyleya Tecnologia Ltda., a IMP Editora Online Ltda., a Nova Educação Ltda., a Unyleya Socioambiental Ltda. e o Instituto Superior de Ciências Avançadas do Brasil – ISCAB S.A. (“Escritura de Emissão”);

(iv) A CEDENTE concorda em dar em cessão fiduciária os Direitos Cedidos (conforme abaixo definido) especificados no Anexo II deste Instrumento em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas (i) no âmbito da CCB, obrigações essas que incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas e despesas; e (ii) perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita a, o pagamento de todo e qualquer valor devido pela CEDENTE em razão das Debêntures, abrangendo a sua amortização, remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos encargos moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do banco liquidante e do escriturador, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que a CEDENTE venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) ora constituída, do exercício de direitos previstos neste Instrumento, na Escritura de Emissão e na CCB, tais como comissões, honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais comprovados e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória, doravante denominadas “**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**”, assumidas por este nos termos da CCB, livres de concorrência de terceiros;”

Têm, entre si, por justo e contratado, o presente “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia N° CCB37/19*” (“Instrumento”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1 Em garantia do fiel e pontual cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”), a CEDENTE, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia,

Esta página é parte integrante do PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA N° CCB37/19 datado de 18 de março de 2019

livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, (i) a titularidade de todos e quaisquer direitos creditórios de que é titular e de que vier a ser titular durante a vigência deste Instrumento e decorrentes dos ativos financeiros descritos no Anexo II (“Ativos”), incluindo multas de qualquer espécie, juros moratórios e juros remuneratórios bem como os recursos oriundos de seu resgate ou vencimento (“Proventos”), bem como (ii) a titularidade de todos e quaisquer direitos, atuais ou futuros, que possui relação com todos e quaisquer Proventos depositados na conta identificada na cláusula 1.1.2 abaixo (“Conta Vinculada” e, quando em conjunto com os Ativos e com os Proventos, os “Direitos Cedidos”) (“Cessão Fiduciária”).

1.1.1 A cessão fiduciária objeto deste Instrumento resulta na transferência aos CESSIONÁRIOS da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Direitos Cedidos, permanecendo a sua posse direta com a CEDENTE.

1.1.2 Todos os Proventos, inclusive aqueles decorrentes do vencimento final dos Ativos, deverão ser pagos na Conta Vinculada de nº 737365 mantida junto à agência 001 do BTG Pactual, a qual, neste ato, também é cedida fiduciariamente em favor dos CESSIONÁRIOS, e ali ficarão retidos até que (i) se extingam todas as obrigações sob o presente Instrumento ou (ii) seja firmado aditamento ao Anexo II ao presente Instrumento de forma que novos ativos adquiridos com os Proventos passem a integrar a garantia ora constituída.

1.2 A cessão fiduciária objeto deste Instrumento visa garantir o fiel e pontual pagamento (i) da totalidade das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, incluindo eventuais valores devidos a título de principal, juros remuneratórios, ou atualização monetária; (ii) de todos os encargos moratórios decorrentes de eventual atraso pela CEDENTE no cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; (iii) dos valores despendidos que os CESSIONÁRIOS venham comprovadamente a desembolsar por conta da execução deste Instrumento, tais como honorários advocatícios, despesas processuais e emolumentos cartoriais; e (iv) de todos os tributos, despesas e custos devidos pela CEDENTE nos termos das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

1.3 A CEDENTE compromete-se a, durante a vigência da presente garantia e sob pena de sua execução, não realizar qualquer ato que envolva a alienação, oneração ou cessão, sob qualquer forma, dos Direitos Cedidos.

1.4 A CEDENTE e os CESSIONÁRIOS reconhecem que os Direitos Cedidos deverão ser utilizados para amortização das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, assim entendida como a possibilidade de usar os Direitos Cedidos no caso de ocorrência de hipóteses de vencimento antecipado ou para amortizar antecipadamente as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, não sendo necessário qualquer ato adicional das Partes para que se efetue referida amortização.

1.5 Não será devida qualquer compensação pecuniária à CEDENTE em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Instrumento.

1.6 A Cessão Fiduciária resolver-se-á quando (i) do cumprimento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS ou (ii) na ocorrência da confirmação de liberação desta pelos CESSIONÁRIOS, nos termos da cláusula 4.1.1.3.1. do Instrumento Particular de Cessão

Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado entre a CEDENTE e o BTG Pactual em 1º de Fevereiro de 2019, o que ocorrer primeiro, quando a posse indireta dos Direitos Cedidos retornará à CEDENTE de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação.

1.7 O pagamento parcial das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS não importa exoneração correspondente desta garantia fiduciária.

1.8 O não exercício pelos CESSIONÁRIOS de qualquer direito ou faculdade que lhes assistam em virtude deste Instrumento não implicará novação ou alteração das condições estabelecidas.

2. VENCIMENTO ANTECIPADO

2.1 Os CESSIONÁRIOS poderão promover a imediata excussão desta Cessão Fiduciária, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- (a) em caso de ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstos nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
- (b) caso a CEDENTE deixe de cumprir com as obrigações previstas neste Instrumento;
- (c) no caso de se verificar a falsidade de qualquer das informações ou declarações aqui prestadas pela CEDENTE;
- (d) na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 333 e 1.425 do Código Civil;
- (e) no caso de a CEDENTE constituir ônus de qualquer natureza sobre os Direitos Cedidos; e
- (f) se contra a CEDENTE for movida qualquer ação ou execução ou qualquer medida judicial que afete ou seja suscetível de afetar os Direitos Cedidos.

3. EXCUSSÃO DESTA GARANTIA

3.1 Na hipótese de ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado, conforme previstas na Cláusula 2 acima, os CESSIONÁRIOS poderão iniciar imediatamente a excussão desta Cessão Fiduciária. Neste sentido, os CESSIONÁRIOS utilizarão todos os Direitos Cedidos para satisfazer as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Instrumento, nos termos do primeiro parágrafo do artigo 19 da Lei 9.514, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Cedidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive “*ad judicia*” e “*ad negotia*”, excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, resgatar antecipadamente, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar

documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, inclusive perante a Câmara de Liquidação e Custódia em que estejam registrados os Ativos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à CEDENTE, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, observado o disposto no § 3.º do artigo 66-B da Lei 4.728.

3.1.1. A eventual execução parcial da Cessão Fiduciária não afetará os termos, condições e proteções deste Instrumento, sendo que este Instrumento permanecerá em vigor até a ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 1.6 acima.

3.2 Os CESSIONÁRIOS aplicarão o produto da execução da garantia objeto deste Instrumento na seguinte ordem: **(i)** despesas incorridas com eventual processo judicial, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos **(ii)** pagamento de penalidades e outras taxas contratuais; **(iii)** pagamento dos juros e encargos; **(iv)** pagamento do principal; **(v)** o saldo, após deduzidos os valores dos itens anteriores, se houver, será restituído à CEDENTE.

3.3 Aos CESSIONÁRIOS competem o direito de usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, ou quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis para receber os Direitos Cedidos.

3.4 A CEDENTE desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com os CESSIONÁRIOS em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Cedidos.

3.5 A excussão dos Direitos Cedidos, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos CESSIONÁRIOS em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

4. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

4.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Instrumento, a CEDENTE, neste ato, obriga-se a:

- (a) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Direitos Cedidos, exceto por esta Cessão Fiduciária aqui prevista;
- (b) manter e preservar todos os direitos de garantia constituídos nos termos deste Instrumento e eventuais aditamentos, e notificar prontamente os CESSIONÁRIOS sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a

validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Instrumento;

- (c) comunicar os CESSIONÁRIOS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Instrumento;
- (d) informar imediatamente aos CESSIONÁRIOS sobre a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado nos termos deste Instrumento;
- (e) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos CESSIONÁRIOS ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos CESSIONÁRIOS, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;
- (f) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Direitos Cedidos sem o prévio e expresse consentimento, por escrito, dos CESSIONÁRIOS;
- (g) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé pela CEDENTE na esfera judicial ou administrativa, realizar o pagamento de todos os tributos devidos às fazendas federal, estadual ou municipal, no mês de vencimento dos respectivos pagamentos;
- (h) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legal e regulamentares em vigor;
- (i) manter válidas e regulares as licenças, inclusive ambientais, relevantes pertinentes às suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas; e
- (j) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas neste Instrumento e manter os CESSIONÁRIOS informados de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de quaisquer das referidas declarações, adotando todas as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade da declaração.

4.2 As obrigações previstas nesta cláusula para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento, pela CEDENTE, de notificação enviada pelos CESSIONÁRIOS exigindo o cumprimento da obrigação respectiva. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da CEDENTE, ficando facultado aos CESSIONÁRIOS a adoção das medidas judiciais necessárias à tutela específica.

5. REGISTRO

Esta página é parte integrante do PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA Nº CCB37/19 datado de 18 de março de 2019

5.1 Este Instrumento e qualquer aditamento deverão ser registrados **(i)** nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades dos domicílios da CEDENTE e dos CESSIONÁRIOS; e **(ii)** nas entidades registradoras ou nos depositários centrais em que os Direitos Cedidos estejam registrados ou depositados, nos termos da Lei 13.476, de 28 de agosto de 2017, conforme alterada, se for o caso. As despesas pelos registros referidos nesta cláusula serão de responsabilidade da CEDENTE, sendo que o protocolo deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste Instrumento ou do respectivo aditamento, conforme o caso.

5.2 O registro deste Instrumento é de responsabilidade da CEDENTE, que deverá entregar aos CESSIONÁRIOS os comprovantes de registros acima descritos, bem como uma via original deste Instrumento e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo no respectivo cartório.

5.3 A CEDENTE obriga-se a reembolsar os CESSIONÁRIOS por eventuais despesas incorridas para a devida formalização da presente Cessão Fiduciária, desde que devidamente comprovadas por notas emitidas pelo prestador de serviço. Para tanto, a CEDENTE autoriza, desde já, o débito em sua conta corrente junto ao BTG Pactual, para pagamento das despesas supramencionadas.

5.4 A CEDENTE obriga-se a manter a averbação da Cessão Fiduciária objeto deste Instrumento na forma aqui estabelecida em pleno vigor e efeito perante os órgãos registradores mencionados na cláusula 5.1 acima até que todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS sejam integralmente cumpridas.

6. COMUNICAÇÕES

6.1 Eventuais comunicações entre CEDENTE e CESSIONÁRIOS deverão ser enviadas em papel ou por meio eletrônico, com aviso de recebimento e nos endereços e para os contatos abaixo indicados:

(i) Para a CEDENTE:

UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.

Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar 3º, sala 301, Bairro
Zona Industrial (Guará)

CEP 71200-228

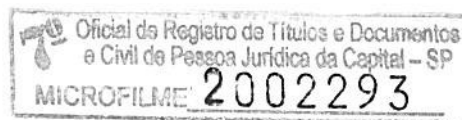
Brasília – DF

At.: Srs. Isaías Gomes Teixeira / Pedro Marques Guedes / José Martins /
Cláudia Colaço

Tel.: (61) 3031 5776

E-mail: igteixeira@leya.com / pmg@leya.com / jmartins@unyleya.com.br /
claudiacolaco@unyleya.com.br

(ii) Para os CESSIONÁRIOS:



BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar

CEP 04538-133

São Paulo – SP

At.: Marina Garcia

Tel.: (11) 3383-2000

E-mail: OL-apoio-ao-credito@btgpactual.com

e:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi

CEP 04538-132

São Paulo - SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sr. Estevam Borali / Sra. Tatiana Lima

Tel.: (11) 2172-2628 2172-2675 / 2172-2613

E-mail: vrodriques@planner.com.br; eborali@planner.cob.br /

tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

7. DECLARAÇÕES DA CEDENTE

7.1 A CEDENTE declara que:

- (a) está devidamente autorizado a outorgar a presente Cessão Fiduciária, responsabilizando-se, integralmente, pela boa e total liquidação desta garantia, caso esta venha a ser executada nos termos deste Instrumento;
- (b) os Direitos Cedidos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, judiciais, legais ou convencionais, dívidas ou dúvidas, responsabilidades ou ações, ou quaisquer direitos que possam prejudicar a garantia ora outorgada;
- (c) os termos deste Instrumento representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado, imbuído da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Instrumento;
- (d) no caso de pessoa física, está em plena capacidade de assumir obrigações civis, não havendo a ocorrência de quaisquer indícios que possam levar à incapacidade absoluta ou relativa, nos termos previstos na legislação vigente;
- (e) no caso de pessoa jurídica, obteve todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste Instrumento, à assunção e cumprimento das obrigações deles decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (f) no caso de pessoa jurídica, seus representantes legais que assinam este Instrumento têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (g) a celebração deste Instrumento e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Instrumento, nos quais a CEDENTE ou seus controladores sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os Direitos Cedidos; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que a CEDENTE ou seus controladores ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete a CEDENTE, seus controladores ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade; e
- (h) o presente Instrumento integra e complementa, para todos os fins de direito, as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, constituindo um título executivo, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, estando perfeitamente apto a processo de execução nos termos da lei.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Qualquer termo ou disposição deste Instrumento que seja declarado nulo, inválido ou inexecutável deverá ser considerado ineficaz somente na medida de tal invalidade ou inexecutabilidade, sem tornar inválido ou inexecutável os termos e disposições remanescentes da referida cláusula e/ou deste Instrumento. A respectiva nulidade, invalidade ou inexigibilidade não prejudicará a validade, eficácia e exequibilidade das demais disposições, que permanecerão válidas e produzirão todos os efeitos.

8.2 As Partes reconhecem e concordam, ainda, que indenizações em dinheiro podem ser remédios inadequados em caso de descumprimento de qualquer disposição prevista neste Instrumento. Dessa forma, o cumprimento de quaisquer obrigações aqui constantes poderá vir a ser exigido na forma específica pela Parte credora da obrigação, nos termos do disposto nos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, respondendo a Parte infratora pelas perdas a que tiver originado. Esse remédio não deverá ser considerado como remédio exclusivo para o inadimplemento deste Instrumento, mas tão somente um recurso adicional a outros remédios disponíveis.

8.3 Este Instrumento só poderá ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado, e só poderá haver renúncia aos termos deste Instrumento, por meio de documento escrito



assinado por todas as Partes ou, em caso de renúncia, pela Parte que estiver renunciando ao direito relevante. Nenhum atraso ou omissão de qualquer das Partes em exercer qualquer direito nos termos deste Instrumento deverá operar como uma renúncia a esse direito ou novação, nem impedir o exercício posterior ou subsequente deste.

8.4 O presente Instrumento abarca todos os entendimentos e convenções entre as Partes e sobrepõe-se a todos e quaisquer acordos e entendimentos prévios relacionados à cessão fiduciária ora acordada.

8.5 Este Instrumento é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável.

9. LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1 Este Instrumento será regido por e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

9.2 Sem prejuízo da possibilidade de os CESSIONÁRIOS iniciarem no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada neste Instrumento, as Partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a este Instrumento, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação deste Instrumento ("Controvérsia").

9.2.1 Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada neste Instrumento, que serão substituídos pela arbitragem.

9.3 As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Regulamento" e "Câmara", respectivamente) por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas deste Instrumento e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto neste Instrumento.

9.3.1 Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara.



9.4 A Parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento.

9.5 A recusa, por qualquer Parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às Partes.

9.6 A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecurável.

9.7 As Partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As Partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem.



7º Oficial do Reg. de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica da Capital

16 ABR. 2019

MICROFILMAGEM
2002293

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do artigo 18 da Lei 9.514, os termos e as condições das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS do Cedente por força deste Instrumento são os descritos abaixo:

CCB	
Título do Documento	Cédula de Crédito Bancário nº CCB37/19
Valor de Principal:	R\$100.567.704,68 (cem milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos)
Data de Vencimento:	49 (quarenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 01 de abril de 2019
Local de Pagamento:	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
Encargos Remuneratórios:	Composição do Indexador com os Juros Remuneratórios, conforme definido abaixo: (i) Indexador: DI/CETIP; (ii) Juros Remuneratórios: (a) Percentual do DI: 100% (cem por cento); (b) Taxa Spread: 0,4074% a.m. (quatro mil e setenta e quatro décimos de milésimos por cento) exponencial ao mês, equivalente a 5,00% a.a (cinco inteiros por cento) exponencial ao ano
Encargos Moratórios:	(i) Juros Moratórios: 1% (um por cento) linear ao mês; e (ii) Multa Moratória: 5% (cinco por cento)

Debêntures	
Valor Total da Emissão:	O valor total da Emissão (“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”) é de até R\$100.570.000,00 (cem milhões, quinhentos e setenta mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo: (i) R\$80.460.000,00 (oitenta milhões, quatrocentos e sessenta mil reais) correspondentes às Debêntures da primeira série (“ <u>Primeira Série</u> ”); e (ii) R\$20.110.000,00 (vinte milhões, cento e dez mil reais) correspondentes às Debêntures da segunda série (“ <u>Segunda Série</u> ”, sendo a Primeira Série e a Segunda Série



	denominadas individual e indistintamente como “ <u>Série</u> ” e, em conjunto, como “ <u>Séries</u> ”).
Número de Séries:	A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.
Conversibilidade, Tipo e Forma:	As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Cedente, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados.
Número da Emissão:	A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Cedente.
Espécie:	As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória.
Quantidade de Debêntures:	Serão emitidas 10.057 (dez mil e cinquenta e sete) Debêntures no âmbito da Emissão, sendo: (i) 8.046 (oito mil e quarenta e seis) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 2.011 (duas mil e onze) Debêntures da Segunda Série.
Valor Nominal Unitário:	O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”).
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
Juros Remuneratórios:	As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, <i>over extra-grupo</i> , calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) (“ <u>Taxa DI</u> ”), acrescido exponencialmente de um percentual equivalente a 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“ <u>Remuneração</u> ”), em qualquer das Séries,

	incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula prevista na Cláusula 4.3.1.1 da Escritura de Emissão.
Data de Emissão:	Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 18 de março de 2019 (“ <u>Data de Emissão</u> ”).
Prazo e Data de Vencimento:	Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total e da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de (i) 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 18 de março de 2023 (“ <u>Data de Vencimento da Primeira Série</u> ”); e (ii) 42 (quarenta e dois) meses contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Segunda Série, vencendo-se, portanto, em 18 de setembro de 2022 (“ <u>Data de Vencimento da Segunda Série</u> ”, e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “ <u>Data de Vencimento</u> ”). Na Data de Vencimento, será devido o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração.
Pagamento da Remuneração das Debêntures:	A Remuneração das Debêntures será paga, mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de abril de



	2019 e os demais pagamentos devidos todo dia 18 (dezoito) de cada mês até a Data de Vencimento (cada uma, uma “ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”).
Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 16 (dezesesseis) parcelas trimestrais e consecutivas, todo dia 18 (dezoito) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela paga em 18 de junho de 2019 e a última, na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela prevista na Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 10 (dez) parcelas trimestrais e consecutivas, a partir do 15º (décimo quinto) mês contado da Data de Emissão, todo dia 18 (dezoito) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela paga em 18 de junho de 2020 e a última, na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela prevista na Cláusula 4.5.2 da Escritura de Emissão.
Amortização Extraordinária Obrigatória:	Sem prejuízo do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em caso de ocorrência da hipótese prevista no item (I) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, e observado o disposto na Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, Cedente deverá, obrigatoriamente, amortizar extraordinariamente as Debêntures, caso, após o encerramento de cada exercício social, a Cedente e/ou os Fiadores decidam por distribuir dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra forma de distribuição de lucros, em valor equivalente ao montante total distribuído, exceto se previamente dispensado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (“ <u>Amortização Extraordinária Obrigatória</u> ”). O valor a ser pago



	<p>em relação a cada uma das Debêntures objeto do Amortização Extraordinária Obrigatória será um percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de amortização, observado o prazo previsto acima, correspondente a (i) 3,00% (três inteiros por cento) sobre o valor objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória, entre a Data de Emissão (inclusive) e 18 de março de 2020 (exclusive); (ii) 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória, entre a 18 de março de 2020 (inclusive) e 18 de março de 2021 (exclusive); e (iii) 1,00% (um inteiro por cento) sobre o valor objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória, entre a 18 de março de 2021 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).</p>
<p>Resgate Facultativo: Antecipado</p>	<p>Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Cedente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures (“<u>Resgate Antecipado Facultativo</u>”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido</p>

	<p>de prêmio de resgate, observado o prazo previsto acima, correspondente a (i) 3,00% (três inteiros por cento) sobre o valor objeto do Resgate Antecipado Facultativo, entre a Data de Emissão (inclusive) e 18 de março de 2020 (exclusive); (ii) 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor objeto do Resgate Antecipado Facultativo, entre a 18 de março de 2020 (inclusive) e 18 de março de 2021 (exclusive); e (iii) 1,00% (um inteiro por cento) sobre o valor objeto do Resgate Antecipado Facultativo, entre a 18 de março de 2021 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).</p>
<p>Oferta de Resgate Antecipado:</p>	<p>A Cedente poderá realizar, a partir da Data de Emissão, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“<u>Oferta de Resgate Antecipado</u>”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Cedente, o qual não poderá ser negativo.</p>



Aquisição Facultativa:	A Cedente poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 15 da Instrução CVM 476, adquirir as Debêntures por preço não superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da aquisição, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto deste procedimento poderão, a exclusivo critério da Cedente (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria da Cedente; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Cedente para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.
Local de Pagamento:	Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados pela Cedente no mesmo dia de seu vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente junto à B3 terão os seus pagamentos realizados através do Banco Liquidante das Debêntures ou na sede da Cedente, se for o caso.
Encargos Moratórios:	Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de



	<p>inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“<u>Encargos Moratórios</u>”).</p>
--	--



16 ABR. 2019

MICROFILMAGEM
2002293

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CEDIDOS

Para fins do artigo 18, IV, da Lei 9.514, os termos e as condições dos DIREITOS CEDIDOS são os descritos abaixo:



Several handwritten signatures in black ink, located in the bottom right corner of the page.